

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **Executivo Municipal.**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 010 de 15/02/2018, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências, anexo."**

PROTOCOLO Nº: **438/2018.**

DATA DA ENTRADA: **16/02/2018.**

DATA DA APROVAÇÃO: **___/___/___**

LIDO
NA SESSÃO DE: **19/02/18**

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: **___/___/___**

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: **___/___/___**

LIDO
Na Sessão de: **19/02/18**

DATA DA APROVAÇÃO

DATA	COMISSÕES	ENCAMINHEI AUTÓGRAFO OFÍCIO 108 / 2018 13 / 03 / 2018 DIRETOR GERAL
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação	
	☒ Economia, Finanças e Planejamento	
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social	
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo	
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas	
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente	
	☐ Fiscalização e Controle	
	☐ Especial	
	☐ Mista	
OBSERVAÇÕES:		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 090/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 16/02/2018

Horas 12:00 Sob nº 438

Ass. Neusa

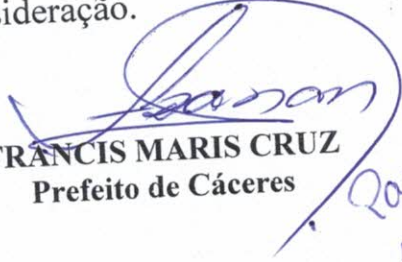
Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 010 de 15/02/2018, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências, anexo.

O presente Projeto de Lei visa adequar as peças do Orçamento de 2018 às novas nomenclaturas de termos técnicos, em função da aprovação de Lei Complementar nº 115/2017 que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cáceres, sendo necessária a abertura de Crédito Adicional Especial, para o Orçamento vigente, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Ante a importância deste projeto de lei, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

A
Sec. Geral
Para leitura em
sessão e encaminhamento
as comissões CCT e
Finanças.
C-16/02/18
[Assinatura]





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Artigo. 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Finanças, pelas inclusões Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesas e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 843 – Serviço da Dívida Interna
Programa: 1008 – EQUILIBRIO FISCAL
Proj/Atividade: 9.005 – AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.2.91.21.00 Juros Sobre a Dívida por Contrato	0.1.00 Recursos Ordinários	440.000,00

Total do Crédito Adicional Especial.....	440.000,00
---	-------------------

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 28 – Encargos Especiais
Subfunção: 843 – Serviço da Dívida Interna
Programa: 1008 – EQUILIBRIO FISCAL

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Proj/Atividade: **9.005 – AMORTIZACAO DA DÍVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.2.90.21.00 Juros Sobre a Dívida por Contrato	0.1.00 Recursos Ordinários	440.000,00
		440.000,00

Subtotal.....

Artigo 4º - A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017 - LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017 - LDO/2018 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017 - PPA/2018-2021 e suas alterações.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor fixado no artigo 1º nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 15 de fevereiro de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 58/2018.

Referência: Processo nº 438/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 010 de 15 de fevereiro de 2018.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 010 de 15 de fevereiro de 2018, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

Em análise ao presente projeto de lei, verifica-se que Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz requer a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria de Finanças do Município, para adequar as peças do Orçamento de 2018 às novas nomenclaturas de termos técnicos, em função da aprovação da Lei Complementar n. 115/2017, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

É certo ainda que a abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição justificativa, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Nesse contexto, foi indicado como fonte para o custeio da despesa os *resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária* prevista para o Programa código 1008 – Equilíbrio Fiscal, projeto atividade código 9.005 – Amortização da dívida contratada e seus encargos, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Tendo em vista que, conforme frisamos acima, para a abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição justificativa, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43), temos que o artigo 5º do presente projeto de lei, deve ser suprimido, vez que não consta a respectiva fonte de custeio.

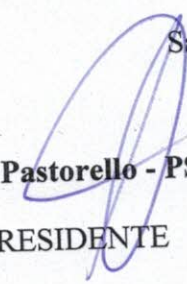
Considerando os relevantes objetivos trazidos pelo presente projeto de lei e ainda o cumprimento dos requisitos legais, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 010 de 15 de fevereiro de 2018, suprimindo-se o artigo 5º.

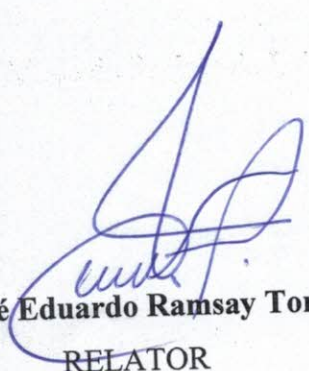
III - DECISÃO DA COMISSÃO

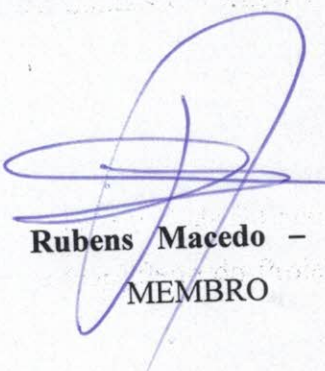
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 010 de 15 de fevereiro de 2018, suprimindo-se o artigo 5º.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de março de 2018.


Cézare Pastorello - PSDB
PRESIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres - PSC
RELATOR


Rubens Macedo - PTB
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 59/2018.

Referência: Processo nº 438/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 010 de 15 de fevereiro de 2018.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 010 de 15 de fevereiro de 2018, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

O art. 39 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares (inciso VIII).

Em análise ao presente projeto de lei, verifica-se que Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz requer a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria de Finanças do Município, para adequar as peças do Orçamento de 2018 às novas nomenclaturas de termos técnicos, em função da aprovação da Lei Complementar n. 115/2017, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O projeto de lei em comento está acompanhado de justificativa que aponta fonte de recursos para a cobertura do crédito adicional especial criado, qual seja, projeto/atividade n. 9.005, razão pela qual entendemos que o mesmo se encontra em sintonia com as exigências legais e legislação pertinente.

Considerando os relevantes objetivos trazidos pelo presente projeto de lei e ainda o cumprimento dos requisitos legais, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 010 de 15 de fevereiro de 2018.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 010 de 15 de fevereiro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de março de 2018.

Alvasir Ferreira de Alencar - PP

PRESIDENTE

Elias Pereira da Silva - PT do B

RELATOR

Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO